

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LUCIENE BELAN
FERREIRA ALLEMAND, DD^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE APARECIDA - SP.

1166
R

→ Processo nº 0000115-16.1995.8.26.0028

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada por substituição nos autos da *Falência* da sociedade empresária **CONFRILAT COMERCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS OLIVEIRA LTDA.**, vem, respeitosamente, em sua primeira manifestação, expor e postular o quanto segue:

1. **PREÂMBULO.** Antes de apresentar resumo dos autos e tecer considerações sobre o andamento futuro do caso, cumpre louvar este MM. Juízo pela distinta oportunidade concedida, comprometendo-se a bem e fielmente exercer o encargo.

A atuação por substituição em processo com mais de 20 anos de tramitação é sempre desafiadora. De qualquer forma, envidará os melhores esforços para corresponder à confiança depositada e encaminhar o encerramento do feito.

Vale destacar que a signatária é pessoa jurídica atuante na condição de administradora judicial em processos de insolvência, recuperação judicial, falência e dissolução de empresas, ficando à disposição do Juízo para outros casos desta natureza.

028.FADO-19.00007676-6.19019.1415.63
088.F.JUL.19.01404035-6.140819.1552.75

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, DD^a.
0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.



1.1. Por oportuno, indica-se como prepostos da signatária os advogados Guilherme Falceta (OAB/RS nº 97.137), Maurício Andorffy (OAB/RS nº 109.590), Natália Freiras (OAB/RS nº 103.458) e Victória Cardoso Klein (OAB/RS nº 111.077), os quais atuarão nas atividades correlatas à Administração Judicial no presente caso.

1.2. Após análise cuidadosa dos autos, apresenta-se relato do processo a fim de, ao final, formular proposições de encaminhamento.

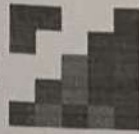
2. DO ESCORÇO DO PROCESSADO NOS AUTOS.

2.1. Em 04/07/1995 a sociedade empresária CONFRILAT COMERCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS OLIVEIRA LTDA. ajuizou a presente Ação de Concordata Preventiva.

Em sua inicial (fls. 02/06), sustentou ser sociedade comercial constituída em 1986 e dedicada ao ramo de produtos alimentícios, a qual estava passando por dificuldades financeiras.

Afirmou que o seu desequilíbrio financeiro era decorrente (i) da escassez monetária provocada pela retração do mercado consumidor, (ii) dos custos incorridos para aquisição de cotas pertencentes aos herdeiros de um de seus sócios e (iii) dos juros abusivos praticados por instituições financeiras.

Para evitar a falência, requereu que fosse concedido o processamento do pedido de concordata, propondo o pagamento integral do seu passivo no prazo de dois anos, sendo dois quintos no primeiro ano e o remanescente no segundo ano, acrescido de correção monetária e juros de até 12% ao ano.



1168
L

Postulou, ainda, a suspensão de eventuais ações e execuções movidas em seu desfavor por credores sujeitos aos efeitos da Concordata e a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação em Cartório dos livros, balanços e demais documentos exigidos pela Lei.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2.

documentos:

À inicial, foram acostados os seguintes

- Contrato social da Autora (fls. 07/12)
- Comprovação de cancelamento de pedidos junto aos fornecedores (fls. 13/17)
- Notícias de jornal (fls. 18/23)

Em sequência, a Autora complementou com a seguinte documentação:

- Procuração (fl. 26)
- Comprovante de pagamento das custas (fl. 28)
- Balanço patrimonial encerrado em 31/12/1994 (fl. 42/45)
- Balanço patrimonial encerrado em 30/06/1995 (fls. 46/47)
- Demonstração de resultado em 30/06/1995 (fls. 48)
- Relação de bens (fls. 49/50)
- Lista de créditos vencidos (fls. 51/54)
- Relação de credores quirografários fornecedores (fls. 55/63)
- Relação de credores instituição financeira (fls. 64)
- Certidão de processos judiciais envolvendo a Autora (fl. 65)
- Certidão do Cartório de Protestos de Aparecida (fls. 66/68)
- Informação de quitação de duplicata e comprovante de depósito em conta corrente (fl. 69/70)
- Instrumentos de protestos (fl. 71, 73/82)
- Informação de quitação de duplicata (fl. 72)

Para acessar o site <https://www.brizolajapur.com.br>, informe o processo

processo

Para acessar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar o código 05000000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1169

h

- Instrumento de protesto (art. 73)
- Registro de empregados (fls. 83/99)
- Petições iniciais de ações de execução movidas pela Autora em face de devedores solventes (fls. 100/111)
- Páginas de "Curiosidades Forenses" e notícias de jornal (fls. 112/126)
- Livros da firma, sendo eles Registro de Entradas modelo 1-A nº 06, Registro de Entradas modelo 1-A nº 07, Registro de Saídas modelo 2-A nº 06 e Registro de Saídas modelo 2-A nº 07
- Certidão de distribuição judicial (fls. 129/130)
- Guia de recolhimento de custas (fl. 132)

Examinada a inicial, em 25 de agosto de 1995 o Juízo proferiu decisão no sentido de deferir o processamento da concordata preventiva e determinar o pagamento dos credores na condição proposta pela Autora (fls. 134/135).

Foram nomeados para o cargo de comissário os seguintes credores, sucessivamente: FRIGORÍFICO DACAR (fl. 146), CEVAL ALIMENTOS S/A (fl. 147), J.N. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (fl.177).

Ante as recusas presumidas pela inércia de todos os credores supracitados, foi nomeado em substituição para o cargo de comissário o DR. ABÍLIO LOURENÇO DOS SANTOS (fl. 179), o qual aceitou o encargo, firmando o termo de compromisso em 05/02/1996 (fl. 180).

O edital de declaração e convocação de credores e demais interessados foi publicado (fl. 201 e 211/212). Transcorrido o prazo para eventuais impugnações dos créditos constantes da lista geral de credores, somente o Banco do Estado de São Paulo S/A apresentou impugnação tempestiva.

Porto Alegre
Rua. 40 | 1510 • Trend Offices
Praça de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008



1170
L

Assa o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo

s proces

Para acessar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar o código 05000000140R9.

Em 16/04/1996, o Comissário compromissado apresentou petição requerendo a expedição de circulares aos credores nos termos do art. 81, §1º da LRF e a intimação do concordatário para juntar aos autos os balancetes mensais desde a data do deferimento da concordata, bem como sugerindo a nomeação do Sr. Mauricio Perpetuo de Gouvêa como perito para proceder ao exame da escrituração da Concordatária (fls. 226/227).

Em 17/06/1996, o Comissário reiterou os pedidos, considerando que desde o deferimento da concordata (agosto/1995) não foram acostados aos autos os balancetes mensais e demais livros comerciais necessários a demonstrar a saúde da firma Concordatária (fl. 229).

Em 26/06/1996, sobreveio decisão do Juízo acolhendo os pedidos e sugestões formuladas pelo Comissário às fls. 226/227 (fl. 230).

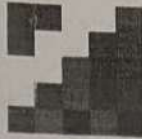
As circulares aos credores foram expedidas (fls. 231/269 e fls. 327/330).

Devidamente intimada (fl. 272), a Concordatária requereu prorrogação de prazo para a apresentação da conta demonstrativa que especificasse a receita e a despesa (diário, razão, caixa, inventário, entradas e saídas de mercadorias) (fl. 274).

Em 04/07/1996 decorreu o prazo concedido na decisão de fl. 134, sem que a Concordatária efetuasse o depósito do valor correspondente aos dois quintos do débito determinado para pagamento no primeiro ano.

Regularmente intimada (fl. 300), a Concordatária manifestou não ter disponibilidade de caixa para realizar o

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1171
L

depósito devido ao elevado número de inadimplência de clientes e ao acordo firmado no processo de apuração de haveres de sócio falecido.

Requeru que fosse deferido um prazo de 90 dias para que solucionasse seus débitos junto aos credores arrolados, oferecendo como garantia um imóvel comercial de propriedade de seus sócios avaliado em R\$ 450.000,00 (fls. 302/314).

Sobre a pretensão do Concordatário inserta nas fls. 301/314, manifestou-se o Comissário (fls. 369/371), o Ministério Público (fl. 443), bem como os seguintes credores: E.D.F. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (fl. 368), Banco do Estado de São Paulo S/A (fl. 424) e J.N. Dias Comércio de Alimentos (fl. 428). Dentre estes, apenas o Banco do Estado de São Paulo S/A opinou pelo deferimento do prazo postulado pela Concordatária para pagamento dos créditos.

Em petição datada de 09/08/1996, BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS informou ser cessionário de créditos que somavam o montante de R\$ 213.464,20 e que eram detidos pelos seguintes credores: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA, SCHAEFER - COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., S. TEIXEIRA - PROD. ALIMENT. LTDA., PNEUS AUTO LINS LTDA., COOP. RIZÍCOLA STO ANTÔNIO LTDA., MADZA INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA, FRIGORÍFICO DACAR, COMERCIO NOVA IPANEMA LTDA., COMERCIO DE FRIOS E LATIC. IDEAL LTDA., FRIGORÍFICO DO GRANDE ABC LTDA., P. SEVERINO NETTO & CIA LTDA., RETÍFICA CACHOEIRA DE MOTORES LTDA., PENNASOFT EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. e ADRIANO COSELLI S.A (fls. 374/394).

Posteriormente, em petição datada de 10/10/1996, o mesmo credor requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de que pudesse dar continuidade às negociações para adquirir a integralidade dos créditos existentes perante a Concordatária (fls. 446/447). *A*

Porto Alegre
40 | 1510 • Trend Offices
Belas • 90160-090
1 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar o processo
acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar o código 05000000140R9.



1172
L

Em 30/10/1996, sobreveio decisão de rescisão da concordata de CONFRILAT COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS OLIVEIRA LTDA., declarando-lhe a falência nos termos do art. 150 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 (doravante DL), com suas modificações posteriores, combinado com o art. 151, §3º, do referido diploma (fls. 453/456). O termo legal foi fixado no 15º dia anterior à data da distribuição da Concordata rescindida (19/06/1995). Para a condição de síndico, foi nomeado o próprio Comissário da Concordata rescindida, DR. ABÍLIO LOURENÇO DOS SANTOS.

Foram tomadas as providências de praxe. Dentre elas, a expedição do mandado de lacração (fls. 457) e de ofícios noticiando a quebra (fls. 459/462), bem como a publicação do edital do art. 16¹ do DL (fls. 463, 486 e 491).

Em 01/11/1996, a Empresa P.H. DE OLIVEIRA – APARECIDA – ME noticiou nos autos ter sido indevidamente lacrada como se fosse sede da CONFRILAT COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS OLIVEIRA LTDA. (fl. 467), requerendo a autorização para reabertura, o que foi concedido por meio de mandado de deslacração (fls. 473/474).

Em atenção à obrigação prevista no art. 34 do DL, compareceram em cartório os representantes da Falida, Sr. CLAUDIO A

¹ "Art. 16. A sentença declaratória da falência será, imediatamente, publicada por edital, providenciando o escrivão para que o seja no órgão oficial, e o síndico, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação.
Parágrafo único. O escrivão certificará o cumprimento das diligências determinadas neste artigo e das do art. 15, incorrendo, no caso de falta ou negligência, na pena de suspensão por seis meses e de perda de tôdas as custas, além de responder pelos prejuízos que ocasionar."

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



JOSÉ DE OLIVEIRA (fls. 475/477) e Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA (fl. 511).

O Sr. CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA atribuiu à inadimplência de seus credores e ao pagamento do inventário referente à liquidação de haveres dos herdeiros do antigo sócio José Claudio de Oliveira a **causa da quebra**.

Referiu que o **contador** responsável pela escrituração da Falida era o Sr. Fernando Pereira Rangel. Declarou que a Empresa possuía apenas bens móveis, sendo eles um caminhão Volkswagen ano 1986, uma perua Combi ano 1991, dois baús para caminhões, além de uma CPU 386 e uma balança que estavam no conserto. Indicou que possui o imóvel onde estava localizada a Empresa, além de uma casa, uma parte de um sítio e um terreno, todos herdados do seu pai. Depositou em Cartório alguns livros.

A seu turno, a Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA indicou não saber as causas determinantes da falência. Sustentou que a Empresa era gerenciada e administrada pelo seu filho CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA e pelo seu falecido marido JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA. Afirmou não possuir outra firma.

O Síndico assinou o termo de compromisso (fl. 478).

Considerando se tratar de empresa dedicada ao comércio atacadista de frios e laticínios, o auto de arrecadação consistiu basicamente no estoque, mobiliário e maquinário, devidamente arrolados nas fls. 498/501, sendo nomeado o encarregado do estabelecimento, Sr. CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, como depositário dos bens.

Porto Alegre
Rua 40 | 1510 • Trend Offices
e Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

1173
L

acesse o site <https://brsaj.tjsp.jus.br/bsaj>, informe o processo

Para acessar os dados do processo

Para acessar os dados do processo

Para acessar os dados do processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os dados do processo, acesse o site <https://brsaj.tjsp.jus.br/bsaj>, informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 0S000000140R9.



Ante o risco de perecimento de alguns produtos arrecadados, a Falida postulou autorização para serem antecipadamente licitados ou vendidos pelo Síndico (fl. 517).

Em seguida, disponibilizou documentos comprobatórios de créditos da Massa Falida a serem cobrados pelo Síndico (fls. 521/537), bem como requereu autorização para que ele fizesse uso das instalações da firma falida como fonte de renda, preservação e manutenção dos equipamentos, convertendo-se os benefícios em favor dos credores (fls. 519/520).

Através de petição datada de 05/05/1997 (fls. 539/541), o credor JN DIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. sustentou duas hipóteses sobre possível favorecimento indevido de credores quando da cessão de créditos ao Sr. BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, empregado da Falida.

Alegou que, próximo à data de decretação de falência da CONFRILAT, foi aberta uma firma denominada P.H. DE OLIVEIRA – APARECIDA - ME para exploração do ramo de atividade da Falida no endereço residencial de seu sócio (local que teria sido lacrado e posteriormente deslacrado após pedido realizado à fl. 467).

Manifestou que o sócio da Falida estaria praticando atos de comércio com a utilização de toda infraestrutura da CONFRILAT, atuando como dono do ATACADISTA SANTA ROSA.

Por todo o exposto, requereu determinação para que (i) os bens de P.H. DE OLIVEIRA – APARECIDA – ME fossem arrolados e constrictos para, caso pertencentes à Falida, fossem convertidos à massa; (ii) as subscritoras dos documentos que acompanham o petitório de fls. 378 se manifestassem sobre a legalidade dos mesmos; e (iii) o falido desse explicações acerca dos veículos indicados às fls. 50, os quais não foram arrecadados no auto de fls. 498/501.



1175
R

Ato subsequente, o Síndico peticionou comunicando que o atual depositário dos bens pertencentes à Massa Falida estava em lugar incerto e não sabido, requerendo a sua substituição pela sócia MARIA HELENA DE OLIVEIRA (fls. 543/545).

A seu turno, MARIA HELENA DE OLIVEIRA peticionou pedindo autorização para arrendar ou locar o prédio onde se localizava a Falida para o Sr. JOAQUIM RODRIGUES, o qual atuaria como representante da PARMALAT e poderia assumir o cargo de fiel depositário dos bens da massa que permanecem no local (fls. 547/548).

O Síndico e o Ministério Público concordaram com a pretensão da sócia (fls. 549 verso e 550).

O Juízo deferiu o pedido formulado às fls. 547/548, determinando que o locatário assumisse o cargo de depositário dos bens arrecadados e armazenados no local.

Expedido mandado para constatação dos bens arrecadados, verificou-se que as mostardas se encontravam vencidas e os vinagres quase vencendo. Além disso, uma balança eletrônica, marca Toledo, permanecia na oficina de reparo desde a data da arrecadação (fl. 553 frente e verso).

Em 23/07/1997, foi reduzido a termo o auto de depósito dos bens da Massa Falida, tendo como fiel depositário o Sr. JOAQUIM RODRIGUES (554/556).

Em 25/07/1997, o Juízo determinou que as mercadorias vencidas fossem destruídas e que aquelas com prazo a vencer e perecíveis do gênero alimentício fossem doadas a uma entidade de caridade antes de perder a validade, excluindo-as da relação de bens da Massa Falida (fl. 557).

Porto Alegre
Rua | 1510 • Trend Offices
Belas • 90160-090
3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

Para acessar os dados do processo, acesse o site <https://pje.jus.br/portal>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os dados do processo, acesse o site <https://pje.jus.br/portal>, informe o processo 00001175-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.



Ato subsequente, o Síndico peticionou comunicando que o atual depositário dos bens pertencentes à Massa Falida estava em lugar incerto e não sabido, requerendo a sua substituição pela sócia MARIA HELENA DE OLIVEIRA (fls. 543/545).

A seu turno, MARIA HELENA DE OLIVEIRA peticionou pedindo autorização para arrendar ou locar o prédio onde se localizava a Falida para o Sr. JOAQUIM RODRIGUES, o qual atuaria como representante da PARMALAT e poderia assumir o cargo de fiel depositário dos bens da massa que permanecem no local (fls. 547/548).

O Síndico e o Ministério Público concordaram com a pretensão da sócia (fls. 549 verso e 550).

O Juízo deferiu o pedido formulado às fls. 547/548, determinando que o locatário assumisse o cargo de depositário dos bens arrecadados e armazenados no local.

Expedido mandado para constatação dos bens arrecadados, verificou-se que as mostardas se encontravam vencidas e os vinagres quase vencendo. Além disso, uma balança eletrônica, marca Toledo, permanecia na oficina de reparo desde a data da arrecadação (fl. 553 frente e verso).

Em 23/07/1997, foi reduzido a termo o auto de depósito dos bens da Massa Falida, tendo como fiel depositário o Sr. JOAQUIM RODRIGUES (554/556).

Em 25/07/1997, o Juízo determinou que as mercadorias vencidas fossem destruídas e que aquelas com prazo a vencer e perecíveis do gênero alimentício fossem doadas a uma entidade de caridade antes de perder a validade, excluindo-as da relação de bens da Massa Falida (fl. 557).

[Handwritten signature]

Para acessar o processo, use o site <https://nsaj.jus.br/nsaj>. Informe o processo nº 1175/97.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1176
R

Em 12/08/1997, foi expedida Certidão por meio da qual o Oficial de Justiça noticiou os bens que estavam com a data de validade expirada para consumo (fl. 564 verso).

Em 13/08/1997, o Síndico noticiou ter doado as mercadorias a vencer à Promoção Social da Municipalidade, bem como destruído os bens com validade expirada (fl. 565).

Em 06/10/1997, o Sr. JOAQUIM RODRIGUES noticiou que estaria entregando as chaves do imóvel sito à Rua 1º de Maio, nº 151, aos locadores, sendo nomeada a Sra. LEDA APARECIDA ROSA DIAS DE OLIVEIRA como fiel depositária dos bens arrecadados (fl. 575) e lavrando-se novo auto de depósito (fls. 580/584).

Em 17/10/1997, a JN DIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. peticionou requerendo que (a) fosse lavrado auto de arrecadação dos bens relacionados às fls. 50 como ativo permanente e que não constem do auto de fls. 580/584; (b) fosse a depositária dos bens relacionados às fls. 580/584 intimada a dizer a localização daqueles que não estavam no local quando da lavratura do auto de arrecadação; (c) fosse intimado o Sr. FERNANDO PEREIRA RANGEL, subscritor dos "balanços" que instruíram o pedido de concordata, a fim de que esclarecesse as divergências de informações entre os dados inseridos naqueles demonstrativos contábeis e os constantes dos livros fiscais do falido e (d) fossem as empresas emitentes dos documentos acostados às fls. 378/394 intimadas a devolverem à Massa Falida todos os valores que receberam indevidamente antes de decretada a quebra, depositando-os em juízo (fls. 586/591).

Foram intimadas para manifestação a respeito do item "d" da petição de fls. 586/591 o Síndico, a Falida, a Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda, a Swift Armour S/A Indústria e Comércio, a Schaefer Comercio de Cereais Ltda., a S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda, a Pneus Auto Lins Ltda, a Cooperativa Rizicola Santo Antonio Ltda, a Madza Informática Comercio e Serviços Ltda, o Frigorífico

Porto Alegre
Rua da Glória, 40 | 1510 • Trend Offices
Praça de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1177
2

Dacar, a Comercial Nova Ipanema Ltda, o Comercio de Frios e Laticínios Ideal Ltda, o Frigorífico do Grande ABC Ltda, o Severino Netto & Cia. Ltda, a Retífica Cachoeira de Motores Ltda, a Pennasoft Equipamentos para Informática Ltda e a Adriano Coselli S.A. Comercio e Importação.

Manifestaram-se pela improcedência do pedido de devolução de valores a Pneus Auto Lins Ltda, a Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, a Comercio de Frios e Laticínios Oliveira Ltda, a Retífica Cachoeira de Motores Ltda, a Avícola Dacar Limitada, a P. Severino Netto & Cia. Ltda, S. Teixeira Produto Alimentícios Ltda, Cooperativa Rizícola Santo Antônio Ltda, a Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda e o Frigorífico do Grande ABC Ltda.

Em 20/11/1998 foi apresentado pelo avaliador Sr. PEDRO MARQUES o laudo de avaliação dos bens arrecadados, os quais somavam o valor total de R\$ 87.965,00 (fls. 759/766).

O Banco do Estado de São Paulo S/A apresentou impugnação ao laudo de avaliação ante a inexistência de fontes de referência e informação dos valores atribuídos aos bens (fls. 773/774).

A JN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA também impugnou o laudo pelos mesmos fundamentos, requerendo a nomeação de novo perito para apuração do valor real dos bens arrecadados (fl. 778).

Diante disso, o avaliador nomeado indicou que os valores dos bens foram fixados com base nas pesquisas realizadas em firmas especializadas em Aparecida, Guaratinguetã e região. Para a descrição de cada um dos equipamentos vindicada, manifestou que teriam que ser contratados profissionais especializados a serem pagos pelos Impugnantes ou pela Massa Falida (fls. 789/792).

Porto Alegre
Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar os dados processados, acesse o site <http://rsaj.tjsp.jus.br/rsaj>. Informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1178
L

Ato subsequente, sobreveio despacho mantendo a avaliação realizada às fls. 759/766 e esclarecendo que, por ocasião da venda dos bens, as propostas seriam analisadas de acordo com a variação do mercado.

O quadro geral de credores foi apresentado pelo Síndico nas fls. 909/910, com a seguinte situação:

❖ Créditos trabalhistas:	R\$ 35.914,21
❖ Créditos tributários:	R\$ 548.356,02
❖ Créditos quirografários:	R\$ 574.073,32
TOTAL:	R\$ 1.158.343,55

Diante de manifestações nos autos do processo, foram apresentadas retificações por parte do Síndico (fls. 922/923, 955/956 e 1053/1054) unicamente para incluir o valor total de R\$ 210.327,29, atinentes às verbas trabalhistas, e o valor total de R\$ 418,69, atinentes aos créditos tributários:

❖ Créditos trabalhistas:	R\$ 246.241,50
❖ Créditos tributários:	R\$ 548.774,71
❖ Créditos quirografários:	R\$ 574.073,32
TOTAL:	R\$ 1.369.089,53

Por despacho datado de 22/10/2007, foi homologado o quadro geral de credores atualizado (fl. 961).

Ante a determinação de fl. 941, publicou-se o aviso de realização do ativo e pagamento do passivo (fls. 942 e 944/945 e 1004/1005), conforme estatui o art. 114, do DL.

O relatório do art. 63, XIX do DL, foi apresentado pelo Síndico nas fls. 1012/1016. Algumas passagens merecem registro, sobretudo quanto à conclusão:

Porto Alegre
Rua da Praia, 40 | 1510 • Trend Offices
Praça de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://brsaj.tjsp.jus.br/faseaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://brsaj.tjsp.jus.br/faseaj>, informe o processo 0000115-16.1995.8.28.0028 e o código 0500000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1179

R

"No caso não acreditamos que o falido tenha agido intencional, ou com o objetivo de dar prejuízo para alguém, foi infeliz no comércio, arriscou sem ter estrutura talvez acreditando que as coisas não fossem chegar a este ponto, isto vem acontecendo com vários comerciantes, se o comerciante não for organizado, e não tiver capital de giro, dificilmente conseguirá sobreviver.

Conforme se vê dos autos, a empresa não tinha uma escrita regular, tanto é que não foi possível elaborar um Laudo Contábil, para apurar a real situação contábil da empresa.

(...)
No presente caso, entendo que houve infração de ordem administrativa tributária e não falimentar salvo melhor juízo, até o momento não vejo necessidade de Inquérito Judicial Falimentar, previsto no art. 103 da Lei de Quebras.

Do cotejo entre ativos e passivos, rematou:

"Deve ser observado que os credores perderam uma grande oportunidade, quando foi oferecido o imóvel que pertencia aos sócios, como garantia dos créditos, se eles tivessem aceitado, o imóvel seria penhorado e poderia ser vendido, rateando o produto da venda dividido na proporção dos créditos de cada um, neste caso os prejuízos poderiam bem menores, como não houve aceitação eventuais diretos estão preclusos, conseqüentemente o prejuízo é total, porque só os empregados deverão receber alguma coisa, os demais credores infelizmente não conseguirão receber nada, considerando o valor dos bens arrecadados."

Por fim, sugeri:

"Antes de determinar a venda em hasta publicados bens arrecadados, sugerimos que sejam ouvidos os credores Trabalhistas, para ver a possibilidade de adjudicar os bens arrecadados, e evitar a venda em hasta pública, mesmo porque alguns daqueles bens já estão obsoletos, ou sem qualquer valor comercial, outros houve depreciações, o produto da venda poderá não chegar aos valores da avaliação, este é o nosso entendimento."

A respeito da proposta de adjudicação dos bens formulada pelo Síndico, não foi apresentada qualquer objeção por parte dos credores. *A*

Porto Alegre
a. 40 | 1510 • Trend Offices
de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/escritorio>, informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/escritorio>, informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1180
2

O Sr. MARCELO GONÇALVES apresentou pedido de habilitação no rol de credores da Massa Falida (fl. 1046), transcorrendo *in albis* o prazo de impugnações.

Decorrido longo período, foi noticiado pela Vara do Trabalho de Aparecida que os créditos de Donizetti Antunes dos Santos, Marcelo Gonçalves, Alexandre da Silva Nascimento, Helcio Araújo de Freitas, Gilberto e Oliveira Bastos e Adilson Benedito de Freitas e honorários advocatícios de José Francisco Marcondes já foram satisfeitos (fl. 1120). Relativamente ao crédito de GERSON DE PAULA RODRIGUES, permanece pendente o seu pagamento (fl. 1143/1145).

Em 01/02/2018, o Síndico renunciou a sua nomeação (fls. 1128).

Ato subsequente, em 14/05/2019 esta Equipe foi nomeada para o encargo de Síndica.

Nesse estágio se encontra o feito.

3.

DA FALIDA E DA FALÊNCIA.

3.1 Das escassas informações existentes nos autos, extrai-se que a Falida era sociedade de quotas por responsabilidade limitada que se dedicava ao comércio atacadista de frios e laticínios, operando sob a denominação de CONFRILAT COMERCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS OLIVEIRA LTDA.

Seus sócios eram o Sr. CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF nº 048.085.738-57) e Sra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA (CPF nº 379.461.538-72).

Porto Alegre
0 | 1510 • Trend Offices
Belas • 90160-090
3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://nasa/jasp.jus.br/nasa/>, informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R8.



3.2 Decretada anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/2005, o procedimento é regido ainda pelo Decreto-Lei nº 7.661/1945, mercê do disposto no art. 192², daquela.

3.3. No caso de renúncia do síndico, o DL prevê a necessidade de prestação de contas:

"Art. 69. O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata."

No entender da Signatária, o caso dos autos prescinde de tal providência, eis que não houve movimentação de recursos por parte do Síndico anterior.

Quanto à remuneração, dispõe o art. 67, §4º, do DL, que "Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas".

Ante a renúncia do profissional anterior (fl. 1128), cumpre definir o cabimento ou não de honorários em seu favor.

4.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

4.1 Após quase 23 anos da decretação da falência, ainda não foi procedida a liquidação do ativo da Falida para pagamento do seu passivo.

² "Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945."

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



1182
R

No caso, até haveria indícios de abertura de nova empresa pelos sócios da Falida há época da decretação da quebra, questão que não chegou a ser enfrentada. Da mesma forma, alguns longínquos requerimentos de providencias não enfrentados. Entretanto, o decurso do tempo e a razoável duração do processo tornam sem sentido quaisquer outras providências relacionadas aos fatos neste momento.

Nesse cenário, houve o adimplemento apenas de alguns credores trabalhistas, conforme noticiado pela Vara do Trabalho de Aparecida à fl. 1120.

Logo, ao que tudo indica, remanescem inadimplidos os seguintes créditos:

❖ Créditos trabalhistas:	R\$ 7.822,69
❖ Créditos tributários:	R\$ 548.774,71
❖ Créditos quirografários:	R\$ 574.073,32
TOTAL:	R\$ 1.164.895,94

Destarte, o prosseguimento do feito perpassa pela definição do destino a ser dado aos recursos arrecadados.

4.2
Observada a lista de bens arrecadados e avaliados pelo valor total de R\$ 87.965,00 há mais de duas décadas (fls. 759/766), denota-se tratar de computadores, aparelhos telefônicos, aparelhos de fax, balanças, aparelhos de ar condicionado, máquinas de xerox, mesas, fogão, freeser, baús, cestos de lixo, veiculos, etc.

Estes bens ficaram depositados junto à Sra. LEDA APARECIDA ROSA DIAS DE OLIVEIRA e, em sua maioria, já estão obsoletos ou sem qualquer valor comercial.

Por outro lado, do acervo arrecadado, acredita-se que ainda poderiam ser objetos de leilão a "KOMBI furgão, cor branca, ano 90, modelo 90, gasolina, chassi 9KW ZZZ21ZLP010124" e o

Alegre 510 • Trend Offices • 90160-090 7.2166	Passo Fundo Rua Independência, 800 4º andar • 99010-041 54 3311.1428 • 54 3311.1231	São Paulo Rua XV de Novembro, 200 1º andar • Centro • 01013-000 11 3181.8778 • 11 98059.9969	Florianópolis Rua Rafael Bandeira, 328 Centro • CEP 88015-450 (48) 3398.0008
--	--	---	---

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://rsaj.jus.br/rsaj>. Informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código OS000000140R9.

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1183
L

"caminhão c/ fechada, marca VW36.90, ano 86, modelo 86, diesel, placas JR8697, chassi V030468". No entanto, não se sabe precisar sequer a localização desses bens, o que demanda a intimação da depositária, bem como a inclusão de restrição de circulação no prontuário dos veículos por meio do sistema RenaJud.

No que concerne aos demais bens móveis, certamente novas diligências importariam apenas em custos ao Poder Judiciário, sem qualquer contrapartida. Isso sem falar na razoável duração do processo.

Logo, a sugestão da Sindicância é dispensar as tentativas de alienação destes bens, cabendo à Falida dar alguma destinação aos mesmos.

4.3 Superada esta questão, impende obter extratos atualizados das contas judiciais vinculadas à falência, se houver.

4.4 Existindo recursos suficientes, cumpre intimar o credor trabalhista GERSON DE PAULA RODRIGUES (RG nº 24.239.924 e CPF/MF nº 183.910.098-23), único atualmente existente, através do seu procurador Geraldo José da Silva Ferreira (OAB/SP 114.401), para que forneça seus dados bancários, a fim de viabilizar o seu pagamento.

4.5 Na hipótese de sobra de valores, será o caso de destinar ao pagamento dos créditos tributários federais, conforme previsão do art. 187, parágrafo único, I, do CTN.

4.6 Por fim, sendo dispensada a arrecadação dos bens móveis e não obtido o paradeiro dos veículos, entende-se que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000115-16.1995.8.26.0028 e o código 05000000140R9.

re	Passo Fundo	São Paulo	Florianópolis
Trend Offices	Rua Independência, 800	Rua XV de Novembro, 200	Rua Rafael Bandeira, 328
0160-090	4º andar • 99010-041	1º andar • Centro • 01013-000	Centro • CEP 88015-450
6	54 3311.1428 • 54 3311.1231	11 3181.8778 • 11 98059.9969	(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br



1184
R

estará caracterizado o caso de falência frustrada, devendo ser publicado o edital previsto no art. 75³ do DL.

5. **DEMAIS PROVIDÊNCIAS.** Ainda que preste a encerrar, de bom alvitre atribuir prioridade de tramitação ao feito, eis que assim prescreve o art. 203⁴, do DL.

6. **ISTO POSTO,** serve a presente para:

- (a) agradecer pela oportunidade de contribuir com a prestação jurisdicional, comprometendo-se a exercer o *mínus* com imparcialidade e presteza;
- (b) sugerir a dispensa de prestação de contas pelo síndico substituído pelas razões esposadas no item "3.3" da presente;
- (c) requerer uma definição quanto ao cabimento de honorários em favor do Síndico substituído, ante o disposto no art. 67, §4º, do DL;
- (d) postular a intimação da depositária dos bens, Sra. LEDA APARECIDA ROSA DIAS DE OLIVEIRA, para indicação do paradeiro da "KOMBI furgão, cor branca, ano 90, modelo 90, gasolina, chassi 9KW ZZZ21ZLP010124" e do "caminhão cl *A*

³ "Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

§ 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

§ 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos."

⁴ "Art. 203. Os processos de falência e de concordata preventiva e dos seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância."

o Alegre
1510 • Trend Offices
as • 90160-090
07.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1185
R

- fechada, marca VW36.90, ano 86, modelo 86, diesel, placas JR8697, chassi V030468";
- (e) postular a inclusão de restrição de circulação no prontuário dos veículos supracitados por meio do sistema RenaJud;
 - (f) requerer a dispensa da alienação dos bens móveis remanescentes arrecadados, cabendo à Falida dar a destinação que lhe aprouver, consoante razões expostas no item "4.2"
 - (g) requerer os extratos das contas judiciais vinculadas ao feito;
 - (h) requerer a intimação do credor trabalhista GERSON DE PAULA RODRIGUES, através do seu procurador Geraldo José da Silva Ferreira (OAB/SP 114.401), para que forneça seus dados bancários, a fim de viabilizar o seu adimplemento, se houver recursos suficientes;
 - (i) postular a atribuição de prioridade de tramitação ao feito, com espeque no art. 203, do DL.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aparecida, 12 de agosto de 2019.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques
OAB/SP nº 422.523

Guilherme Falceta
OAB/RS nº 97.137

Victória Cardoso Klein
OAB/RS nº 111.077

Porto Alegre
Rua, 40 | 1510 • Trend Offices
de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.6778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Rafael Bandeira, 328
Centro • CEP 88015-450
(48) 3398.0008

contato@preservacaodeempresas.com.br • preservacaodeempresas.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000715-16.1995.8.26.0028 e o código OS000000140R9.